

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE  
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO E A COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA  
NOSSA SENHORA GUIA**

Considerando que a comunidade de fiéis, frequentemente, se associa criando comissões de festas para exercer determinadas atividades de cariz religioso, cultural, recreativo e social, que se integram nas celebrações das festividades de certas vilas e aldeias, e que pelo seu carácter curto e cariz rotativo, estas entidades se renovam sucessivamente, todos os anos, dando lugar a novos membros;

Considerando que ambas as entidades são essenciais para a promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e religioso, será deveras importante, no âmbito municipal, prestar colaboração com estas entidades vocacionadas para esses fins, uma vez que constituem irrevogáveis e inestimáveis colaboradores na promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos munícipes;

É assim celebrado e reciprocamente aceite, entre:

**O Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado e

**A Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Guia**, com o NIPC 505 249 480, representada pelos seus membros

ao abrigo da alínea e) do nº 2 do artigo 23º, conjugada com as alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente protocolo de colaboração, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 23 de julho de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**  
**Objeto do Protocolo**

O presente protocolo visa contribuir para fixar as condições de colaboração entre o Município e a Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Guia, no que toca à realização das festividades em honra da Santa Padroeira.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Obrigações da Comissão de Festas**

A Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora da Guia obriga-se a:

- a) Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para a prossecução da festividade descrita na cláusula primeira;
- b) Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Colaboração do Município**

O Município disponibiliza-se ao pagamento de uma comparticipação financeira no valor de 1375€ (mil trezentos e setenta e cinco euros), para ajuda nas despesas com a festividade, baseando-se esta cooperação nos princípios de economia de meios e proporcionalidade, cabendo à Comissão de Festas o controlo das referidas despesas.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Incumprimento e Rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **Alterações e Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes e deve constar de documento escrito.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **Casos Omissos**

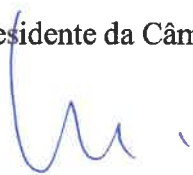
Os casos omissos do presente protocolo são resolvidos por simples acordo escrito entre as partes.

**CLÁUSULA 7ª**  
**Produção de Efeitos do Protocolo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Santa Marta de Penaguião, 30 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara,



Luís Reguengo Machado, Dr.

O Presidente da Comissão de Festas,

